Registrado no Livro Próprio
Fls 22/10/93
Fls 195 Va 196

LEI Nº 997/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Sra. MARIA DO CARMO CORDEIRO SANTOS, 01 (um) terreno medindo 100,00m$^2$ ( cem metros quadrados ) localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 17

Frente: medindo 5,00m com a Praça José Franklin Cordeiro

Lado direito: medindo 20,00m com o Lote 16

Lado esquerdo:medindo 20,00m com o Lote 18

Fundos: medindo 5,00m com a Rua São Judas Tadeu

Confrontações:

Ao Norte: com a Praça José Franklin Cordeiro

Ao Sul : com a Rua São Judas Tadeu

Ao Leste: com o Lote nº 18

Ao Oeste: com o Lote nº 16

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Registrado no Livro Próprio
Em 22/10/93
Fls 195 a 196
Secretaria

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente **doação** será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO